



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CONTRATO Nº 14.04.001/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-
CE E TORRES E EVANGELISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS. - CNPJ:
41.466.557/001-08, PARA OS FINS
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, TORRES E EVANGELISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS. - CNPJ: 41.466.557/001-08, com endereço na Tv. Coronel José Aderaldo, 02, Centro Mombaça - CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da contratante

2.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;

2.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;

2.1.3. A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;

2.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

2.2. Da contratada

2.2.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.2. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, como também de forma remota na sede da Empresa.

2.2.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Conselho para a execução do Contrato.

2.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

2.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Item	Especificações do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará.	Mensal.	08	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura/nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 08 (oito) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Dotações orçamentária nº 3.1.30.02.99 – OUTROS SERVICOS E ENCARGOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

8.2 – A empresa contratada pelo Conselho de Administração do Estado do Ceará, para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multas necessárias, conforme segue:
 - b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8.3 O Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados ao CRA-CE os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

9.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

9.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.4 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

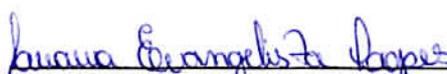
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

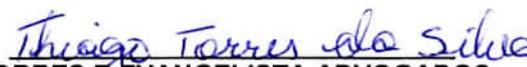
13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Fortaleza, Estado Ceará.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

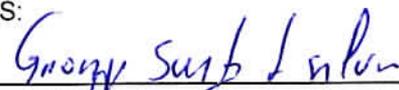
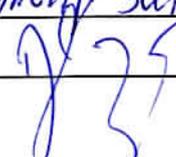
FORTALEZA-CE, 14 de abril de 2021.


Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE


TORRES E EVANGELISTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ: 41.466.557/001-08
CONTRATADA


TORRES E EVANGELISTA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ: 41.466.557/001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF- 296.602.973-00
02-  CPF- 440.880.603-00